



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS** inscrito no CPF N.º 9\*6.0\*\*.\*59-\*1, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº \*\*\*.460.\*\*\*-68, Identidade nº 4.\*\*\*.763-\*, têm entre si justo e acordado, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 26/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, homologado na data de 25/03/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CONSIDERANDO** a importância no que diz respeito a Pesquisa de Preços para a contratação pública,

**CONSIDERANDO** que há interesse da Administração para que seja realizado a prorrogação de prazo do Contrato em epígrafe, tendo em vista ser uma plataforma que desempenha seu papel com eficiência frente ao objetivo contratado;

**CONSIDERANDO** o nascimento da Lei n. 14.133/2021, a pesquisa de preços que está prevista no art. 23 traz um rol taxativo de comandos para se chegar ao preço médio de mercado, dessa forma, a ferramenta do Banco de Preços possui em seu teor instrumentos necessários para atender o que a legislação exige, dando um suporte técnico essencial ao desempenho das contratações;

**CONSIDERANDO** o previsto na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 23/2022, a prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** o item 2.4 da Cláusula Segunda, na proposta de renovação apresentada pela Contratada, o valor de reajuste previsto já consta calculado, cumprindo, portanto, com a exigência contratual passado os 12 (doze) meses de Contrato;

**CONSIDERANDO** princípios gerais da Administração Pública, especialmente considerando que a Lei Orçamentária nº 1.729, de 13 de dezembro de 2022, contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do aditivo;

**CONSIDERANDO** que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

**CONSIDERANDO** que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado o interesse na prorrogação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORA**

**CONSIDERANDO** que o Município já possui a licença de uso do aplicativo BANCO DE PREÇOS, e a necessidade de utilização de uma nova versão "PLUS", mantendo o mesmo contrato administrativo nº 23/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93; e

**CONSIDERANDO**, razões de oportunidade, conveniência e interesse públicos, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Tem por objeto o presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO e o ACRESCIMO DE VALOR do Contrato Administrativo Nº 23/2022, originário do Processo de Licitação n.º 26/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1 – Fica prorrogado, vigorando no período de 25 de março de 2024 a 25 de março de 2025 o Contrato Administrativo nº 23/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR**

3.1. Fica alterado o valor do Contrato Administrativo nº 23/2022, passando de R\$ 11.458,06 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) para R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 O valor alterado corresponde a 4,62% do valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 - As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelos arts. 57 e 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*[...]*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*[...]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORA**

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

[...]

*§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5.1 – Permanecem em vigor e sem alterações, as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 23/2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir eventuais questões oriundas deste aditivo contratual, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

6.2 - E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 25 de março de 2024.

CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Erica Tedesco**  
CPF nº 120.\*\*\*.179-\*\*

---

**Kimberly Agatha Pandolfi**  
CPF nº \*\*\*.642.\*\*\*-22



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORA**